



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3055 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

(Autógrafo n.º 127/07, Projeto de Lei n.º 158/07 – Vereador Marcos Francisco).

Altera a Lei n.º 711/84, criando critérios na Z5B – Eventual 1.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o anexo 3 da Lei de Uso do Solo n.º 711/84, no uso Eventual, ... estabelecimento de diversões, com exceção de parque de diversões que deverá estar sujeito a aprovação do CMD, CMT e da Sociedade de Amigos da Região em que se encontra, assim como apresentar estudo de impacto de vizinhança apropriado a ser analisado pela SMAPU.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de dezembro de 2007.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.